

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 40/2015

Processos Administrativos nº 964/2015

Contratante – Município de Salto

Contratada – T.M.R Comercial Ltda

Objeto – Contratação de empresa para fornecimento e instalação de ares condicionados para Unidades Básicas e Especializadas de Saúde

Referente – Pregão Presencial nº 11/2015

Valor Total – R\$ 22.112,79 (vinte e dois mil e cento e doze reais e setenta e nove centavos)

Vigência – 45 dias após a emissão da ordem de serviço

O **Município de Salto**, com sede na Rua 09 de Julho, 1053, Vila Nova, Salto Estado de São Paulo, CEP 13.322-900, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pelo **Secretário de Saúde**, o Sr. **Daniel Paulino Evangelista**, brasileiro, casado, portador do RG: 13.311.414-4 e CPF: 065.696.238-00, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à **T.M.R Comercial Ltda**, sediada a Rua Vereador Antonio de Castro, S/N, Quadra J Lote 2, Jardim Nova Espirito Santo, CEP 13.273-201, Telefone (19)3859-2944, email: financeiro@climatempoarcondicionado.com.br, na cidade de Valinhos/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 13.468.363/0001-06 e Inscrição Estadual nº 708.060.338-110, neste ato representada pelo Sr. **Thiago Rodrigues**, brasileiro, casado, gerente comercial, portador do RG nº 44.248.903-1 e do CPF nº 224.772.948-73, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto da presente contratação o fornecimento e instalação de ares condicionados para Unidades Básicas e Especializadas de Saúde, conforme Termo de Referência anexo ao edital, a cargo da Secretaria de Saúde.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA E MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	9	Lote 1- (Proposta Ministério da Saúde nº 11297.631000/1130-07 AR CONDICIONADO - ar condicionado tipo SPLIT Hi Wall de no mínimo 7.500 BTUs, incluindo condensador e evaporador, com ciclo quente e frio, filtros e direcionadores de ar vertical e horizontal, resfriamento rápido e uniforme. Três níveis de velocidade, timer e controle remoto. Silencioso. Filtro de ar removível e lavável. Classificação A em consumo de energia. Manual em português. Garantia 12 meses (equipamento e instalação). Os equipamentos serão instalados nos locais, sendo com todo material e mão-de-obra.	MIDEA VIZE 42MDQA07M5	R\$ 1.184,94	R\$ 10.664,49

2	10	Lote 1- (Proposta Ministério da Saúde nº 11297.631000/1130-07 AR CONDICIONADO - ar condicionado tipo SPLIT Hi Wall de no mínimo 7.500 BTUs, incluindo condensador e evaporador, com ciclo quente e frio, filtros e direcionadores de ar vertical e horizontal, resfriamento rápido e uniforme. Três níveis de velocidade, timer e controle remoto. Silencioso. Filtro de ar removível e lavável. Classificação A em consumo de energia . Manual em português. Garantia 12 meses (equipamento e instalação). Os equipamentos serão instalados nos locais, sendo com todo material e mão-de-obra.	MIDEA VIZE 42MDQA07M5	R\$ 1.144,83	R\$ 11.448,30
Valor Global R\$ 22.112,79					

Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 11/2015, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Do Prazo e Local das Entregas

Cláusula Terceira:

3.1. O prazo de entrega e instalação dos ares condicionados será de até 20(vinte) dias a contar da assinatura do contrato.

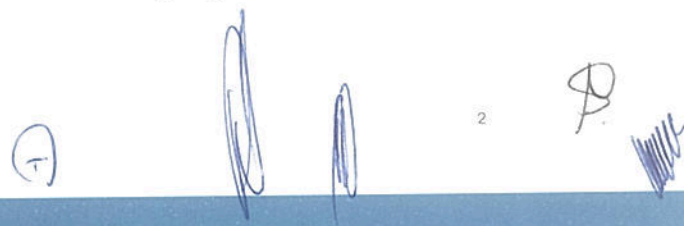
3.2. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados mediante prévio comunicado ao Almoxarifado de Suprimentos da Saúde ao funcionário responsável pela área de suprimentos e patrimônio, pois as salas para instalação deverão ser previamente agendadas para esse fim.

3.3. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e instalação; e os materiais e equipamentos embalados sem avarias.

3.4. O local de entrega poderá ser alterado a critério da Secretaria de Saúde, estabelecendo-se que neste caso a entrega ocorrerá dentro dos limites do município, com comunicado prévio a Contratada.

3.5. Caso ocorra fornecimento/material incompatível com o solicitado pelo Município, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos aos materiais, o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste Edital. A observância da compatibilidade poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.

3.6. A observância da compatibilidade a que se refere à cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.



Do Preço e Condições de Pagamento

Cláusula Quarta:

4.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 22.112,79 (Vinte e dois mil, cento e doze reais e setenta e nove centavos)**, sendo o pagamento efetuado em 10 (dez) dias, descontada a dezena, após ser devidamente atestada pela Secretaria de Saúde e recebimento na Secretaria Municipal de Finanças, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do Contratado conforme Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

4.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.4. A Contratada quando do faturamento deverá emitir Nota Fiscal de Venda e inserir: Pregão Presencial n.º 11/2015 e Contrato Adm. n.º 40/2015.

4.5. As notas fiscais deverão ser de venda, sendo o valor da instalação já incorporado no valor do equipamento. Caso a Contratada seja vencedora do Lote 01 e também do Lote 02, as notas fiscais deverão ser emitidas separadamente. Essa exigência se justifica por se tratarem de convênios distintos e distintas prestações de contas.

4.6. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.7. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à Contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.8. Excepcionalmente poderá ser restabelecido o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, desde que formalmente requerido e comprovado de maneira inequívoca a real ocorrência, de acordo com o artigo 65, inciso II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

Da Dotação Orçamentária

Cláusula Quinta:

5.1. As verbas para pagamento, do objeto do presente Contrato, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de n.ºs 02.08.449052.10.301.0205.2.050.05.300042 (dotação 149) e 02.08.449052.10.301.0205.2.050.01.310000 (dotação 145) da Secretaria de Saúde e serão de responsabilidade do Município de Salto.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Sexta

6.1. A vigência da presente contratação é de 45(quarenta e cinco) dias, após a emissão da ordem de serviços.

(T)



3



Das Penalidades

Cláusula Sétima:

7.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

7.3. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação do Contrato e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Das Disposições Gerais

Cláusula Oitava:

8.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 11/2015.

8.2. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das

4

penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 11/2015.

8.3. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.


Do Foro

Cláusula Oitava:

8.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 25 de Março de 2015.



Daniel Paulino Evangelista
Secretário de Saúde
Contratante




T.M.R COMERCIAL LTDA
Contratada

Testemunhas



2- Mauro Takatori Okumura



2- Águeda Virginia Brizola

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Município de Salto

Contrato Administrativo nº 40/2015

Processos Administrativos nº 964/2015

Contratante – Município de Salto

Contratada – T.M.R Comercial Ltda

Objeto – Contratação de empresa para fornecimento e instalação de ares condicionados para Unidades Básicas e Especializadas de Saúde.

Referente – Pregão Presencial nº 11/2015

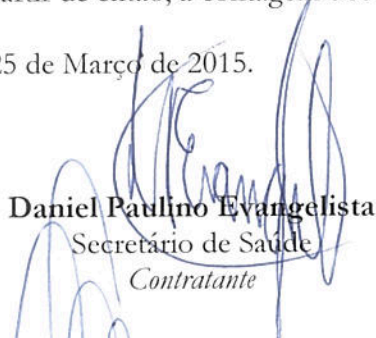
Valor Total – R\$ 22.112,79 (vinte e dois mil e cento e doze reais e setenta e nove centavos)

Vigência – 45 dias após a emissão da ordem de serviço

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Município de Salto/SP, 25 de Março de 2015.



Daniel Paulino Evangelista
Secretário de Saúde
Contratante



T.M.R COMERCIAL LTDA
Contratada